

**PORTARIA N.º 447/2023 - REITORIA/UNESPAR**

**Dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC e designa servidor para acompanhamento e fiscalização de toda a execução do TAC, nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021, referente ao e-Protocolo 19.431.760-3.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 204 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

considerando a decisão correspondente ao Procedimento da Comissão de Sindicância - PORTARIA N.º 123/2023 - REITORIA/UNESPAR (PD 19.431.760-3), destinada a apurar os fatos ocorridos, em 19/08/2022, em reunião *online*, do Colegiado do Curso de Bacharelado em Museologia – Unespar/*Campus* de Curitiba I, envolvendo o docente Antônio Pitella Junior,

considerando o PARECER N. 039/2023-PROJUR/UNESPAR, Fls. 106-107, Mov. 53,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Firmar, nos termos dos artigos 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 001/2023, contido no e-Protocolo 19.431.760-3 (fls. 93/94), com o servidor Antônio Pitella Junior.

*Parágrafo único.* Nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “e” e art. 214, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, o servidor declara assumir o compromisso de ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, descritos no art. 279, incisos III, IV, V, VI e art. 285, inciso II.

**Art. 2º.** Fica designado o Diretor do *Campus* de Curitiba I da Unespar, servidor Marco Aurélio Koentopp, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 211 e 214, § 1º, da Lei Estadual nº 20.656, de 2021.

**§ 1º.** O presente procedimento de ajustamento de conduta terá vigência de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, a contar da publicação deste ato, período em que será vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 96, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

**§ 2º.** O TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor, cancelando-se esse registro após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

**Art. 3º** Sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no TAC, o descumprimento do termo acarretará o prosseguimento do Processo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 28 de abril de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**